

LEI Nº 3/93, de 01 de março de 1993.



**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A
CONTRATAR PESSOAL,
PELO REGIME DA C..L.T.,
EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR
PRAZO MÁXIMO DE UM ANO, PARA O
FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS
ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caráter excepcional, por prazo inferior a um ano, o pessoal necessário para o funcionamento dos diversos órgãos do Município.

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, 01 de Março de 1993.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal